

**- XXIII -****DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO E POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Soeli Terezinha Pereira**

UFPR – soelitp@gmail.com

**Márcia Barbosa Soczek**

UFPR - soczekmarcia@gmail.com

Numa conjuntura cada vez mais desafiante para a educação brasileira, o presente estudo aborda aspectos relacionados ao papel dos entes federados, considerando o modelo federativo de organização do Estado brasileiro e o regime de colaboração para a efetivação de políticas no âmbito da educação infantil, com aceno para os desafios que se revelam no contexto pós-2016 para o campo da pesquisa em políticas educacionais, uma vez que tal contexto impactará as políticas locais a ser implementadas pelos municípios. Ressalta-se que esse trabalho tem origem em duas pesquisas de doutorado em andamento que tratam do regime de colaboração entre sistemas de ensino na materialidade das políticas de educação infantil e da análise da extensão da obrigatoriedade para a educação infantil instituída pela Emenda Constitucional 59/09.

Destacar-se-á nessa breve análise, aspectos advindos do processo de municipalização da educação fortemente pautado num discurso de descentralização das políticas públicas, o que tem gerado efeitos para a execução das políticas educacionais pelos municípios em diferentes âmbitos, tais como, o planejamento educacional, a política curricular, o financiamento, a gestão e avaliação da educação.

Ressalta-se que a descentralização do ensino via municipalização é uma discussão que se faz presente historicamente na educação brasileira, mas foi durante o processo de redemocratização do país que esse tema reapareceu com toda força. Na educação, a ênfase foi na descentralização via municipalização do ensino e as diversas formas de organização da municipalização da educação abriram caminhos para os convênios, arranjos e diferentes ofertas de programas educacionais.

A oferta e responsabilidade pela educação básica está praticamente concentrada na atuação dos estados, Distrito Federal (DF) e municípios, o que demanda para estes entes

federados um grande esforço na expansão da oferta e na qualidade social da educação a fim de garantir o direito legalmente proclamado. O papel da União precisa ser cuidadosamente analisado, pois a ela compete prestar assistência técnica e financeira aos estados, DF e aos municípios, garantindo a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade, exercendo função redistributiva e supletiva (BRASIL, 1988). Tal papel tem sido essencial no conjunto de conquistas para o campo educacional nas últimas décadas, ainda que a ampliação das oportunidades educacionais para todos e todas seja um grande desafio, de acordo com o que revelam os indicadores de acesso à educação em todas as suas etapas, níveis e modalidades (INEP, 2018).

A CF/1988 aponta para a formação de um Sistema Nacional de Educação, prevendo a articulação entre os sistemas de ensino e instituindo o PNE e os planos estaduais, distrital e municipais de educação, como instrumentos para uma melhor democratização das políticas educacionais rumo à efetivação do direito à educação para todos e todas, conforme o promulgado no arcabouço jurídico-legal brasileiro.

Nesse contexto, se considera o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE), como um marco na constituição de um efetivo regime de colaboração ao estabelecer que os entes federados, com suas responsabilidades constitucionais já definidas, devem atuar “em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias” previstas no plano (BRASIL, 2014). O PNE enquanto uma política pública e de Estado, é considerado o epicentro das políticas educacionais e a sua materialização “implica ações e políticas que se efetivam, a partir de vários embates e conjunturas, que contribuem para a efetivação do plano ou para a sua secundarização” (DOURADO, 2017, p. 12). Do mesmo modo, os planos estaduais, distrital e municipais de educação, que deveriam ter consonância com a diretrizes, metas e estratégias do PNE, são entendidos como objeto de disputas, mas que devem servir como importantes instrumentos para a materialização das políticas educacionais. O que se pode depreender, a partir do cenário recente, é que se tem evidenciado iniciativas do poder público dissonantes em relação às metas projetadas no PNE e que envolvem as políticas de educação infantil, bem como, se evidenciado a inviabilidade do cumprimento das metas. Alguns estudos apontam para o efeito de medidas governamentais, sobretudo as que se referem ao orçamento e financiamento da educação. Dentre os estudos que indicam inviabilidade do cumprimento das metas do PNE destaca-se a análise de Amaral (2017) sobre os efeitos da Emenda Constitucional nº 95 (BRASIL, 2016), ao instituir um novo regime fiscal que estabelece que o orçamento do Poder Executivo da União - incluindo o MEC - não será reajustado por percentuais acima da inflação do ano anterior num período

de 20 anos. Tal análise merece destaque, pois mesmo que se refira ao orçamento da União, o papel indutor do MEC na efetivação de programas e ações executados pelos municípios, estarão comprometidos, tais como os casos de políticas como o Proinfância e do Brasil Carinhoso, uma vez que os municípios devem manter, em cooperação técnica e financeira com a União, programas de educação infantil (BRASIL, 1996).

Contudo, mesmo diante da organização do sistema educacional brasileiro delineado pelos marcos legais e normativos, a recente conjuntura tem revelado iniciativas que representam retrocessos no âmbito dos municípios. Tais iniciativas denotam a influência das macropolíticas no planejamento educacional, num movimento de negação da construção dos planos de educação, tanto em nível nacional, como nos estados, DF e municípios. Desde o golpe político-jurídico e midiático de 2016 evidencia-se o desmonte das políticas sociais, gerando retrocessos em políticas reconhecidas e consolidadas nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social. No âmbito da educação infantil, evidenciaram-se efeitos advindos do cenário macro, revelando que a União dentro de sua responsabilidade de indução de políticas na direção da democratização e qualidade da educação, induziu retrocessos tais como, a redução de recursos para programas e ações, projetos em curso foram alterados ou excluídos, incentivo a iniciativas de baixo custo, que tem culminado na precarização do atendimento, além da desvalorização profissional, dentre outros (ALBUQUERQUE; FELIPE; CORSO, 2017).

As perspectivas anunciadas no governo que assumiu o poder em 2019 - ainda híbridas e amplamente anunciadas de forma bastante inconsistente por representantes do governo - apontam para um agravamento dos retrocessos já destacados e promovidos desde o governo anterior e revelam que as políticas educacionais estão indefinidas e sem rumo.

Os desafios acenados indicam o necessário debate quanto às responsabilidades da União, dos estados, o DF e dos municípios para com a educação. Embora o regime de colaboração esteja previsto legalmente e como princípio necessário para a organização do sistema educacional brasileiro, o cenário atual aponta para a centralização das decisões e políticas na União ao sabor das concepções que os diferentes grupos que assumem o poder defendem, submetendo os demais entes às políticas de governo e não de Estado.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, S.; FELIPE, J.; CORSO, L. V. (Orgs.). **Para pensar a educação infantil em tempos de retrocessos: lutamos pela educação infantil**. Porto Alegre: Evangraf, 2017

AMARAL, N. C. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, v. 22 n. 71, Rio de Janeiro, 2017.

ARRETCHE, M. Relações Federativas nas Políticas Sociais. **Revista Educação e Sociedade**, v.23, n.80, Campinas, setembro, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República**, Casa Civil, Brasília, DF 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun. 2014. **Presidência da República**, Casa Civil, Brasília, DF 2014.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Relatório do 2.º Ciclo de Monitoramento das metas PNE – 2018. **INEP**. Brasília, DF, 2018

DOURADO, L. F. PNE 2014/2014: Avaliações e Perspectivas de um Plano de Estado. In: **Plano Nacional de Educação: PNE 2014/2024: avaliação e perspectivas**. Luiz Fernandes Dourado, (org). – Campinas, SP: Mercado de Letras, 2017.